

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Alexandre Roso)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 24 de setembro de 1976, disciplinando a propaganda de medicamentos de venda livre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 6.360, de 24 de setembro de 1976 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 58.....

.....

§ 3º A propaganda dos medicamentos de venda livre, em qualquer tipo de mídia, deverá informar os insumos farmacêuticos ativos que compõem a fórmula do produto, pelo seu nome genérico.”

Art.2º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação do nome genérico é um dos preceitos mais valiosos da política de medicamentos de qualquer país. No Brasil, com a

implantação da política de medicamentos genéricos, por meio da Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, tal diretriz tornou-se obrigatória e ainda mais prestigiada e divulgada.

A utilização do nome genérico permite que as pessoas possam identificar qual é o insumo farmacêutico ativo que compõe o medicamento que lhe está indicado. Também permite o exercício da intercambiabilidade de medicamentos que sejam equivalentes terapêuticos, a padronização das listas de medicamentos utilizadas nos serviços de saúde e um melhor planejamento das políticas de assistência farmacêutica, entre outras vantagens.

Muitas pessoas, por experiência própria, sabem ser portadoras de alergias a determinadas substâncias presentes nos medicamentos. Mas, por não saberem qual é o componente ativo dos medicamentos, acabam sofrendo de crises alérgicas ao tomarem aqueles que podem ser vendidos sem prescrição médica.

Este projeto tem o objetivo de obrigar a informação dos insumos farmacêuticos ativos nas propagandas dos produtos de venda livre. Entendemos que quanto mais informação estiver ao alcance da população mais qualificado será o consumo deste tipo de remédio.

Esta providência vai complementar a obrigatoriedade já existente da prescrição pelo nome genérico e do uso deste mesmo nome nas embalagens e bulas dos medicamentos.

Pela importância para a saúde pública de nosso País conclamo aos Colegas desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 08 de Agosto de 2012.

Deputado ALEXANDRE ROSO